



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO III

Cornélio Procópio, 6ª feira, 20 de Dezembro de 2019

Nº 0420

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/19

Data: 19/12/2019

SÚMULA: *Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar
44/19,
C. Procópio, 19 de Dezembro de 2019.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC, nos seguintes termos:

1ª CLÁUSULA – DA DATA - BASE

1.1 A partir da assinatura do presente acordo, considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de março de cada ano.

2ª CLÁUSULA - DA ABRANGÊNCIA

2.1 O presente acordo abrange a categoria dos servidores públicos municipais: estatutários, ativos e inativos, comissionados e funções e confiança, que sejam vinculados aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, fundações e autarquias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

3ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência para o período de 01/03/2020 à 28/02/2021, retroagindo seus efeitos à 01/12/2019.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4ª CLÁUSULA - DO REAJUSTE SALARIAL

4.1 O servidor público municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo estatutário com o Município, ativo, inativo ou pensionista, não teve seus vencimentos reajustados neste acordo coletivo, os índices sobre os salários serão de negociação para a próxima data base.

4.2- Fica incorporada a verba do auxílio alimentação no valor de R\$900,00 (novecentos reais), à remuneração atual mensal dos servidores efetivos ativos, da seguinte forma:

- R\$ 100,00 (cem reais) a partir de dezembro de 2019;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de janeiro de 2020;
- R\$ 100,00 (cem reais) a partir de dezembro de 2020;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de janeiro de 2021;
- R\$ 100,00 (cem reais) a partir de dezembro de 2021; e
- R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de janeiro de 2022.

4.3- A remuneração mensal dos servidores ativos e os proventos dos inativos e pensionistas serão corrigidos em Março de 2020 pelo índice de inflação anual, referente ao exercício de 2019, com pagamento dividido em 03 (três) parcelas iguais, nos meses de Julho, Setembro e Novembro de 2020.

4.4- O Auxílio alimentação continuará a ser pago mensalmente, abatendo-se os valores incorporados.

5ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

5.1 O pagamento dos servidores serão realizados no último dia útil de cada mês, sendo em casos excepcionais, o município reservará o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido.

5.2 O Município disponibilizará aos servidores, os recibos de pagamento de forma digital, e de forma impressa em envelope lacrado até o último dia mês corrente.

5.3 (Surpimido).

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
www.cornelioprocopio.pr.gov.br
procuradoriamcp@gmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos Andre de Brito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

6ª CLÁUSULA - DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS

6.1 Fica assegurado o absoluto sigilo do Recibo de Pagamento de forma digital e impresso do servidor.

6.2 Deverão constar do recibo de pagamento do servidor, não só a sua referência funcional, mas sim, de forma individualizada todas as rubricas que compõem a sua remuneração, isto é, vencimento, suas vantagens, assim como, os descontos autorizados e os legais.

6.3 O Município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que causem prejuízos monetários/financeiros ao servidor, que os mesmos serão corrigidos e ressarcidos na próxima folha de pagamento.

7ª CLÁUSULA

DA PERDA DE VENCIMENTO PARCIAL OU TOTAL

7.1 O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLOS E OUTROS

8ª CLÁUSULA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

8.1 O Município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos arts. 2º e 3º da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber tal vantagem, desde que, exerçam suas atividades em locais que haja insalubridade/periculosidade, conforme NR-15, NR-16, as demais necessárias às atividades citadas.

8.2 A emissão de laudos de apuração e/ou verificação de áreas com Insalubridade e/ou Periculosidade deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por pessoa designada pelo SINDICATO. Os resultados dos laudos deverão ser enviados para o SINDICATO para análise, 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.

8.3 A verificação de insalubridade e periculosidade deverão ser verificadas até a conclusão dos estudos..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

9ª CLÁUSULA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO **SERVIDORES AFASTADOS**

9.1 O município de Cornélio Procopio pagará o auxílio alimentação aos servidores afastados para tratamento de saúde em folha de pagamento, na forma da cláusula 4ª do presente instrumento.

10 CLÁUSULA – DO CONVÊNIO DE SAÚDE

10.1 Aos servidores sindicalizados, o Sindicato ofertará Plano de Saúde Assistencial Familiar, com desconto em folha de pagamento autorizado pelo servidor.

10.2 o Município de Cornélio Procopio fica autorizado através do departamento de Recursos Humanos a efetuar o desconto e repassar para a empresa do Plano Assistencial sendo o Sindicato, mero e fiel depositário.

11 CLÁUSULA – DA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

11.1 O Município de Cornélio Procopio criará para o Servidor um programa específico de aperfeiçoamento profissional, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substância tóxica, não sofrendo este nenhum prejuízo em sua remuneração.

12 CLÁUSULA – DOS CURSOS

12.1 O município de Cornélio Procopio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigam a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário do expediente do servidor.

13 CLÁUSULA - DO VALE-COMPRAS AOS **ASSOCIADOS**

13.1 Denominam-se de vale-compras/chequinhos/cartão, a requisição ou autorização que será emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos as empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas individualmente em cada vale fornecido.

13.2 Sendo o SINDICATO, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, fiel depositário dos repasses dos valores descontados do Servidor em folha de pagamento, avença-se que o município de Cornélio Procopio, em nenhuma hipótese, não intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

13.3 A responsabilidade da utilização dos vales-compras/chequinhos/cartão é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.

13.4 A contar da emissão do vales-compras/chequinhos/cartão de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada vale.

13.5 Fica estabelecido que o município de Cornélio Procopio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto dos vales-compras/chequinhos/cartão cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

13.6 No caso de saída voluntária ou compulsória, morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o município de Cornélio Procopio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

14 CLÁUSULA – DO VALE TRANSPORTE

14.1 O município de Cornélio Procopio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

DAS LICENÇAS, BENEFÍCIOS E ABONOS

15 CLÁUSULA - DA LICENÇA MATERNIDADE

15.1 O Município de Cornélio Procopio estabelece que a partir de primeiro de março de 2015, a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, conforme texto da Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

16 CLÁUSULA - DA LICENÇA PATERNIDADE

16.1 Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

17 CLÁUSULA – DO ABONO DE FALTAS MÉDICAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

17.1 Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos, esposo, pai e mãe em médicos, em até 03 (três) vezes ao mês, mediante comprovação.

17.2 A Declaração de comparecimento ao médico abonará 04 (horas) de serviço, enquanto o atestado o dia todo.

17.3 O servidor para não ter desconto de jornada de trabalho na realização de tratamento como : Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicológico e outros, deverá ser submetido ao médico do trabalho, e posterior apresentação do atestado e CID que comprovem horários agendados para tratamento de seções .

17.4 O servidor poderá apresentar até três atestados mensalmente, não podendo exceder três dias de afastamento mensal do trabalho, e, se a prática ocorrer com frequência a chefia imediata poderá solicitar uma avaliação da capacidade laborativa e encaminhar o servidor para uma avaliação pericial.

18 CLÁUSULA – DA DATA DE ANIVERSÁRIO

18.1 O Município de Cornélio Procopio reconhece e institui a todos os servidores que na data do seu aniversário, o mesmo estará dispensado de qualquer prestação de serviço, não tendo prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração, férias ou gratificação natalina.

18.2 Fica estipulado que se acaso a data de aniversários do servidor coincidir com sábados, domingos, feriados, férias, atestado médico ou estando de recesso devido ao calendário anual do setor, o servidor terá o direito de usufruir em outra data.

18.3 O requerimento tem que ser encaminhado a chefia com 48 horas de antecedência .

19 CLÁUSULA – DA DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO

19.1 Haverá dispensa dos Servidores que registram o ponto na garagem municipal de Cornélio e Distrito de Congonhas, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento de jornada ininterrupta de 6 (seis) horas, enquanto nos demais setores será utilizado o revezamento.

19.2 Em todos os setores da Administração Pública Municipal, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

20 CLÁUSULA – DA APOSENTADORIA

20.1 O município de Cornélio Procopio se compromete a consultar o servido antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

20.2 Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em período de aposentadoria, sem a ciência e a permissão formal do SINDICATO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO, JORNADAS, FÉRIAS, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADES E OUTROS

21 CLÁUSULA – DA JORNADA DE TRABALHO

21.1 A jornada de Trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e/ou 40 horas semanais.

a) É válida em caráter excepcional, a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante termo de autorização, firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora de trabalho.

b) O adicional noturno será pago nos horários compreendidos entre 22h00 horas às 05:00 da manhã.

c) O intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação.

d) (Suprimido).

e) O servidor que se fizer ausente do seu setor seja por licença, férias e outros terão direito e prioridade de retornar para o mesmo setor, não podendo ser transferido na sua ausência ou seu regresso, senão por vontade própria do servidor.

f) Ao Servidor estatutário que comprovadamente seja esposo(a) ou companheiro(a), pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidade especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, observados os prazos especificados na Lei Municipal nº 331/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

21.2 – Será considerada, como hora extra, inclusive aos funcionários de horário reduzido, a hora que extrapolar a jornada, limitado aos artigos legais da Constituição Federal/88 e Leis de Consolidação do Trabalho, será paga observando os seguinte critérios

a) o Adicional sobre a hora extraordinária terá acréscimo de 50% (cinquenta) em dias de segunda a sexta, de 75% (setenta e cinco) aos sábados e 100 % (cem) aos domingos e feriados, ainda que paga em regime de compensação.

b) Será pago o Reflexo destas horas, no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado.

c) Será utilizado o divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais e 150 horas para a jornada de 30 horas semanais, 100 horas para jornada de 20 horas semanais.

d) A compensação das horas extras deverá ser autorizada expressamente e por escrito pelo servidor, a qual será realizada mês a mês.

22 CLÁUSULA – DO TRANSPORTE DE SERVIDORES

22.1 O Município de Cornélio Procopio viabilizará o transporte, por meio de veículos que atendam as legislações de segurança no trânsito aos locais de difícil acesso, assim entendido; Usina de reciclagem de lixo, Pedreira Municipal, garagem e Distrito de Congonhas, desde que tais localidades não sejam servidas por transporte coletivo regular.

23 CLÁUSULA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

23.1 O Município de Cornélio Procopio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme Norma Reguladora – 6 (NR-6), caso os EPIs não neutralizem os agentes.

23.2 A Empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias;

a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas, e;

c) para atender a situações de emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

24 CLÁUSULA – DO UNIFORME

24.1 O Município de Cornélio Procopio fornecerá gratuita e semestralmente ou quando necessário, sem qualquer ônus para o Servidor de trabalho braçal, dois uniformes, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

24.2 O Município de Cornélio Procopio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para cada respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

24.3 O Município se compromete a repassar para o sindicato a relação do respectivo local de trabalho que necessita de Uniforme.

25 CLÁUSULA - DO REFEITORIO/DESCANSO/LOCAIS DE PLANTÕES

25.1 O município de Cornélio Procopio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

25.2. Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o Município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

26 CLÁUSULA - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

26.1 O município de Cornélio Procopio efetivará o Servidor após três anos de efetivo exercício para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, conforme art. 20 da Lei 8112/90 e Constituição Federal.

26.2 Fica ajustado, que no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2020, o município de Cornélio Procopio, através de comissões paritárias, deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ainda se encontrem em situação irregular, ou seja, com vistas à aquisição da estabilidade no serviço público.

27 CLÁUSULA - DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

27.1 O município de Cornélio Procopio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3.

28 CLÁUSULA - DO INICIO DAS FÉRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

28.1 O início do gozo das férias do servidor não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

29 CLÁUSULA – DA CIPA- SESMET

29.1 O município de Cornélio Procópio juntamente com uma comissão paritária constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

29.2 Tal constituição terá por base as NR 4 e 5 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS

30 CLÁUSULA – DO EXAME MÉDICO

30.1 O Município de Cornélio Procópio promoverá exames médicos ocupacionais, sempre que necessário, em todos os servidores da ativa, por meio de Médico do Trabalho, contratado unicamente para este fim, inclusive, com a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico recomendados, de acordo com a função exercida e as recomendações médicas pré-existentes para cada tipo de trabalho.

31 CLÁUSULA – DO LAUDO MÉDICO

31.1 O Município de Cornélio Procópio se compromete a não remanejar o Servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico suas limitações até que se faça perícia médica indicada pelo Município.

31.2 (Suprimido).

DESCONTOS E FOLHA DE PAGAMENTO

32 CLÁUSULA - DO IPTU

32.1 - O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

32.2 – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL – A Prefeitura se compromete a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

moradia do servidor, com Licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para a quitação total dos débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira do saldo remanescente.

32.3 – DA LICENÇA SEM VENCIMENTO - O Município de Cornélio Procopio se compromete notificar antecipadamente o Sindicato sempre que for requerida licença sem vencimento.

33 CLÁUSULA - DO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO

33.1 – Fica estabelecido, por ajuste entre o Sindicato dos Servidores Municipais e o Município de Cornélio Procopio, que a adesão para o jantar de confraternização fica a critério do servidor.

34 CLÁUSULA - DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO E DO REPASSE DOS CRÉDITOS REFERENTES AO VALE -COMPRAS/CARTÃO DE CRÉDITO

34.1 - Ajusta-se em comum acordo que o SINDICATO, terá até o dia 15 de cada mês para fornecer ao Município de Cornélio Procopio, contra recibo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de vales-compras.

34.2 - Ajusta-se em comum acordo que os descontos referentes à mensalidade sindical serão repassados ao SINDICATO.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS E DE SUA REPRESENTAÇÃO

35 CLÁUSULA - DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO

35.1 O município de Cornélio Procopio reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos municipais como a única entidade sindical a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos servidores, inclusive em questões judiciais, sindicâncias, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando vedado ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato, podendo este tornar qualquer ato de qualquer natureza das supra citadas nulo.

36 CLÁUSULA – DA LIBERAÇÃO

36.1 O município de Cornélio Procopio coloca a disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, e 1 (um) delegado sindical eleito, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse, pelo período em que a gestão perdurar.

36.2 O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo SINDICATO, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento, devendo ser comprovada sua participação.

36.3 Fica acordado que uma vez por mês, mais especificamente às terças feiras a Presidente, acompanhada da diretoria, terá audiência com o Prefeito.

37 CLÁUSULA - DA DIVULGAÇÃO DO SINDICATO

37.1 O município de Cornélio Procopio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação, assim como por meio de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições ou mesmo entrega de semanários ou jornais, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

38 CLÁUSULA - DA JUNTA INTERSINDICAL

38.1 O município de Cornélio Procopio e o SINDICATO manterão uma junta intersindical permanente, composta de 3 membros indicados por cada entidade, para a realização de análises de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada, ocasião na qual, deverá ser lavrada ata, e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, contra recibo.

39 CLÁUSULA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DA MENSALIDADE SINDICAL

39.1 - Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, tomada em AGEs, o Município descontará dos salários de seus servidores associados, em favor do Sindicato, mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, assegurado o direito de oposição de renúncia expressa, sendo o mesmo exercido de forma individual.

39.2 A contribuição sindical /imposto sindical, referente a 01(um dia de trabalho) que dispõe o artigo 8º da CF, somente será descontados mediante anuência expressa do servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

DISPOSIÇÕES FINAIS

40 CLÁUSULA – DA REFORMA DOS ESTATUTO DOS SERVIDORES

40.1 O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, na vigência do presente acordo.

41 CLÁUSULA - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS

41.1 O município de Cornélio Procópio quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

41.2 O Município de Cornélio Procópio apresentará ao SINDICATO o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em assembleia, até 05 (cinco) dias de antecedência à remessa à Câmara Municipal.

42 CLÁUSULA – DA TRANSPARÊNCIA

42.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao SINDICATO cópia dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores, no máximo até data de 05 do mês subsequente, assim como, disponibilizará, no máximo, em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos, contados da data da protocolização do pedido.

42.2 Ajusta-se, que visando gerar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Município de Cornélio Procópio, este franqueará a vista e carga, de quaisquer processos administrativos, fiscais, cíveis ou criminais sejam em que área for pelo Presidente do Sindicato, desde que, requeridas formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas.

44 CLÁUSULA - PENALIDADES

44.1 A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cláusula violada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

revertida em favor do SINDICATO, desde que, notificado o município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não legalize definitivamente a situação apontada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - As cláusulas 4.1 à 4.4 da Negociação Coletiva de Trabalho estão sendo aprovadas com base no cálculo revelado no impacto orçamentário juntado pelo Poder Executivo, pressupondo conforme declaração do ordenador de despesas que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e com a legalidade da incorporação remuneratória que deverá ser posteriormente nominada pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal adere a negociação coletiva de trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procopio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio – SISPUMC também para a aplicação no âmbito da Câmara Municipal, com objetivo de que seja aplicado ao vencimento de todos os seus servidores.

Art. 5º - A cláusula 4.2 do Acordo Coletivo está sendo aprovada de forma condicionada ao Município não fornecer vista e carga de processos que tramitem em segredo de justiça por existir vedação legal (Artigo 93, IX, CF e 189 do CPC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aprovando –se o Acordo Coletivo de Trabalho proposto no artigo 1º com as ressalvas constantes do artigo 2º ao 6º desta Lei.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº
44/19,
C. Procópio, 19 de Dezembro de 2019.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/19

DATA: 19/12/19

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 053/02, no tocante à carga horária de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, a remuneração para forma de subsídio e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O cargo de Advogado passa a denominar-se Procurador do Município.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária dos Procuradores do Município para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - São atribuições do Procurador do Município:

I - Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividades do poder público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração.

II - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da administração;

III - Postular em juízo em nome da administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação: avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. obs. o acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a administração for ré, autora, assiste opoente ou interessada de qualquer forma; ajuizamento e acompanhamento de execução fiscal de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

IV - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no tribunal de contas, ministério público e secretarias de estado quando haja interesse da administração municipal;

V - Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

VI - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração afinadas com os princípios que regem a administração pública – princípio da legalidade, da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

VII - Acompanhar e participar efetivamente de todos os

procedimentos licitatórios;

VIII - Elaborar modelos de contrato administrativos;

IX - Analisar contratos e editais licitatórios – (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) obs.: a audiência com a assessoria jurídica é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório – nessa oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimimento de algum vício ou a declaração da sua lisura;

X - Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, contribuintes, etc. e redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

XI - Revisar e atualizar a legislação municipal, estudar, examinar e elaborar projetos de lei, decretos e regulamentos; realizar o acompanhamento de todo o processo licitatório, da fase inicial até a sua conclusão, inclusive análise de eventuais recursos;

XII - Supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;

XIII - Opinar sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao tribunal de contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIV - Pesquisar a jurisprudência e doutrina, com a finalidade de enriquecer o arquivo jurídico, bem como a sua aplicabilidade na administração;

XV - Prestar assistência jurídica através das atividades desenvolvidas pelo Procon municipal;

XVI - Propor ao chefe do executivo municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XVI - Disciplinar privativamente a remessa de expedientes relativos a encargos de sua competência, pelas unidades da administração municipal;

XVII - Representar ao chefe do executivo municipal sobre a ilegalidade de atos administrativos e inconstitucionalidade de leis municipais;

XVIII - Defender o município nos pedidos de intervenção do estado e nos processos relativos a pagamentos de precatórios.

Art. 4º - Fica instituída a remuneração na forma de subsídio para os Procuradores do Município, com dedicação exclusiva, vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas, salvo as estabelecidas no art. 5º desta lei.

Parágrafo único. – Estão compreendidas no regime de subsídio, e por ele extintas, as seguintes verbas do regime remuneratório:

I – Salário Base;

II – Horas Extras;

III – Descanso Semanal Remunerado;

IV - Gratificação da Lei Complementar nº 172/11;

Art. 5º- O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:

I – Décimo terceiro salário;

II – Férias;

III – Diárias, na forma da legislação municipal em vigor;

IV – Auxílio alimentação;

V – (Suprimido).

Art. 6º- Passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar e disciplinada em todos os artigos da Lei Complementar 053/02, o ANEXO I, que se refere ao subsídio do cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 379/19

Data: 19/12/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais) no exercício financeiro de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais) no exercício financeiro de 2019, nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15

Subfunção: 452 Urbanista

Serviços Públicos

Programa: 4 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 1.053 OBRAS

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.52.00.00.00.00		Obras e Instalações	1000 1.200.000,00
Soma.....	1.200.000,00		
Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação nas fontes de recursos.			
Órgão: 03	Subprefeitura		
Unidade: 01	Subprefeitura		
Função: 02			
Subfunção: 122	Administração		
Administração Geral			
Programa: 4	Coordenação e Supervisão da Gestão Pública		
Atividade: 2.029	PROGRAMA RECAPE ASFÁLTICO E CALÇAMENTO URBANO		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	(148)	Obras e Instalações	1000 200.000,00
Soma.....	200.000,00		
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Unidade: 03	Departamento de Comércio		
Função: 11			
Subfunção: 334	Trabalho		
Fomento ao Comércio			
Programa: 5	Promoção do Desenvolvimento Econômico		
Atividade: 2.113	APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOCOP		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00	(492)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 180.000,00
Soma.....	180.000,00		
Órgão: 09	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana		
Unidade: 01	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana		
Função: 15			
Subfunção: 451	Urbanismo		
Infraestrutura Urbana			
Programa: 4	Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano		
Atividade: 2.122	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00	(510)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 820.000,00

Soma..... 820.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15

Subfunção: 452 Urbanismo

Serviço Público

Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 1.053 OBRAS

Ação Local Med.	Descrição da Ação Meta	Fonte	Ano	Unid.
-----------------	------------------------	-------	-----	-------

1.053 Município Física	Obras 1000 Recursos - R\$			Unidade
------------------------	---------------------------	--	--	---------

Vinculados	Livres	Total
------------	--------	-------

		2018	-	-
--	--	------	---	---

		2019	-	-
1.200.000,00	1.200.000,00			

		2020	-	-
--	--	------	---	---

		2021	-	-
--	--	------	---	---

Total	-	1.200.000,00	1.200.000,00	
-------	---	--------------	--------------	--

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 244/18, de 23/05/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, a meta no Órgão:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15

Subfunção: 452 Urbanismo

Serviço Público

Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 1.053 OBRAS

SEQ DUTOS	DESCRIÇÃO DA AÇÃO SERVIÇOS	EXECUTOR FONTE	P R O - VALOR R\$
-----------	----------------------------	----------------	-------------------

1.051	Obras Município	Obras 1000	1.200.000,00
-------	-----------------	------------	--------------

TOTAL DO ÓRGÃO		SOMA	1.200.000,00
----------------	--	------	--------------

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

LEI Nº 380/19

Data: 20/12 /2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2019, nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15

Subfunção: 452 Urbanista

Serviços Públicos

Programa: 4 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 1.003 SEIL – CONVÊNIO 09/19 - RECAPE

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
----------	---------	---------	-------

4.4.90.52.00.00.00.00		Obras e Instalações 204	3.360.000,00
-----------------------	--	-------------------------	--------------

Soma..... 3.360.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15

Subfunção: 452 Urbanismo

Serviço Público

Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 1.003 SEIL – CONVÊNIO 09/19 - RECAPE

Ação Med.	Local	Descrição da Ação Meta	Fonte	Ano	Unid.
-----------	-------	------------------------	-------	-----	-------

1.003 204	Município	SEIL – CONVÊNIO 09/19 - RECAPE	Física	Recursos	- R\$
-----------	-----------	--------------------------------	--------	----------	-------

Vinculados	Livres	Total
------------	--------	-------

-	-	2018	-
---	---	------	---

3.360.000,00	3.360.000,00	2019	-
--------------	--------------	------	---

-	-	2020	-
---	---	------	---

-	-	2021	-
---	---	------	---

Total	-	3.360.000,00	3.360.000,00
-------	---	--------------	--------------

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 244/18, de 23/05/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, a meta no Órgão:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15

Subfunção: 452 Urbanismo

Serviço Público

Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 1.003 SEIL – CONVÊNIO 09/19 - RECAPE

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	PRO-VALOR R\$
-----	-------------------	----------	---------------

1.003	SEIL – CONVÊNIO 09/19 - RECAPE	Município	Obras 204 3.360.000,00
-------	--------------------------------	-----------	------------------------

TOTAL DO ÓRGÃO SOMA 3.360.000,00

Art. 5º - Será reaberto no exercício subsequente o limite do saldo remanescente através de Decreto, conforme o previsto no Art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2019.
Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 381/19

Data: 20/12/19

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) no exercício financeiro de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Educação

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06 Promoção do Ensino

Atividade: 2.031 Secretaria Municipal de Educação

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	104	200.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	104	50.000,00
-----------------------	----------------------	-----	-----------

3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	104	140.000,00
-----------------------	---------------------	-----	------------

Soma..... 390.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior na fonte de recursos tem origem de anulação parcial de dotação Orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Educação

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06 Promoção do Ensino

Atividade: 2.031 Secretaria Municipal de Educação

guinte dotação orçamentária em vigor:

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Passagens e Despesas de Locomoção	104	390.000,00
Soma.....			390.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2019.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1601/19

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 292/19 de 03 de outubro de 2019 – Lei Orçamentária Anual 2019.

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, Diretor Presidente da Amusep de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 292/19 de 03 de outubro de 2019 – Lei Orçamentária Anual 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação do orçamento vigente conforme segue:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 20 de dezembro de 2019.
Reginaldo Francisco da Silva
Diretor Geral
Aparecido José Messias
Diretor Financeiro
Sueli Cecília Teodoro Vítório
Diretora d Departamento de Contabilidade

DECRETO Nº 1602/19

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 292/2018 de 03 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária Anual 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço da se-

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1603/19

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 292/2018 de 03 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária Anual 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2019.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1604/19

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 292/2018 de 03 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária Anual 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
436	7	2	8	244	8	2.150	3.3.90.92	169	5.000,00
									5.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação

orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
432	7	2	8	244	8	2.150	3.3.90.30	169	5.000,00
									5.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a onde de dezembro de dois mil e dezenove, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 1605/19

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 292/2018 de 03 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária Anual 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
570	9	4	15	451	4	2.131	3.3.90.30	509	95.000,00
									95.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º - Este Decreto retroagirá seus efeitos para 05 de Novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIANº 1197/19

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com o Ofício 164/2019 do Secretário de Administração, autorizado pelo Secretário de Administração.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

